

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JUNHO DE 2025.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 094/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB, com sede na Rua Renato Teotônio, s/n Centro, inscrita no CNPJ Nº 08.942.211/0001-55, legalmente representada por sua PREFEITA MUNICIPAL PALOMA KENNEDE LEITE DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Francisco das Chagas Firmo, s/n, Centro, município de Santana dos Garrotes no Estado da Paraíba, RG 3575568 SSDS-PB, CPF 089.371.274-40, doravante denominada de CONCEDENTE e a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB – CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente ARISTEU CHAVES SOUSA, inscrito no CPF nº 204.086.174-20, RG nº 523.511 – 2ª VIA - SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Engenheiro José Bezerra, 500 – Apto 303, Torre D - Condomínio Paraíso Eco Resort Residence – CEP: 58407-690 – CAMPINA GRANDE-PB, doravante denominada de ACORDANTE resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer cooperação técnica interinstitucional, através da integração de recursos técnicos, humanos, e materiais, apoio financeiro e logístico, em perspectiva da implementação de iniciativas e ações, que visa a promoção de Políticas e Programas Públicos no social, econômica, meio ambiente, agropecuário e de tecnologia e inovação, que colaborem para promoção do Desenvolvimento Sustentável no Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- a). Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b). Apresentar e discutir com a CONCEDENTE, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;
- c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da CONCEDENTE;

EMPASIOR VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JUNHO DE 2025.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- e). Atuar em orientação ao CONCEDENTE, em assuntos relacionados ao combate a desertificação, mitigação aos efeitos da seca e efeitos das mudanças climáticas;
- f). Atuar em assessoramento técnico ao CONCEDENTE, em assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- g). Apresentar relatório anual a CONCEDENTE, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- h). Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a EMPAER dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do veiculo: FIAT UNO/2012, PLACA: NQH-6367, constante do anexo I – do plano de trabalho.

# CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- a) Convocar a ACORDANTE para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da ACORDANTE, em assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- c) A CONCEDENTE poderá subsidiar a ACORDANTE com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto;
- d) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da ACORDANTE, em assuntos relacionados ao Combate à Desertificação, Mitigação dos Efeitos da Seca e Efeitos das Mudanças Climáticas;
- e) Provocar a ACORDANTE para orientação e assessoramento de empreendimentos rurais em adequações ao Licenciamento Ambiental.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela CONCEDENTE, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ACORDANTE, sendo está única e exclusivamente da CONCEDENTE.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JUNHO DE 2025.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste **Termo** e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2028, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a CONCEDENTE até o dia 31 de janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

EMPAEN ASJUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JUNHO DE 2025.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

SANTANA DOS GARROTES/PB19 de 2025.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Data: 16/05/2025 12:13:22-0300
Verifique em https://validar.sib.gov.br

PALOMA KENNEDE LEITE DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

> ARISTEU CHAVES SOUSA PRESIDENTE EMPAER

**TESTEMUNHAS:** 

1) Spe Malis Perina P. Neite CPF: 119.083.834-64

CPF:

Durval Burbosa de Siqueira Filho GERENTE OPERACIONAL DAS PAPS EMPAER PAIR HIBA MAT. 1880 1 3 1

Edifield Fride 370

Coold. Juridico-ASJUR-FMPAER OABJP J H h it . 10241



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JUNHO DE 2025.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 132.039.754-91 Profissão: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - N.º Registro Profissional:

Responsável pelo Município de: SANTANA DOS GARROTES- PB

#### Atribuições do Técnico:

- a) Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b) Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- c) Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- d) Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover às articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município:
- e) Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquicoº a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

SANTANA DOS GARROTES-PBJS de wais de 2025.

Ciente de suas atribuições:

Técnico: SEBASTÃO RODRIGUES DA SILVA

Matrícula: 1224-6

**DE ACORDO** 

to 1. Ch

GERÊNCIA REGIONAL EMPAER

JEFFERSON REBERLA DE MORAIS Diretorde Assistenca de Raica e Extensão Rural

DIRET EMPAER EMPAER

DIRAF EMPAER

Chef e da ASJUR EMPAER

Edigiery de Brike Bastos Coord. Juridico-ASJUR-FMPAER OAB/F 3 150 M of , 10241



via BR 230 - Km 13,3 - Morada Nova 58109-303- Cabedelo - PB www.empaer.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JUNHO DE 2025.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO III - (b)

A Prefeitura Municipal de SANTANA DOS GARROTES-PB, de acordo com o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 094/2025, com vigência de: Janeiro/2025 a 31/12/2028, celebrado entre a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, disponibiliza o (a) servidor JOSÉ HÉLIO PEREIRA RODRIGUES LEITE CPF:117.073.834-64, Matrícula nº 21253, para prestar serviço na Gerencia Operacional Municipal - GOPER de SANTANA DOS GARROTES-PB, conforme Cláusula 4ª e Clausula 7ª que diz: A utilização temporária de pessoal, disponibilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme mencionada na Clausula Quarta item " C ", que se fizer necessária para execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a EMPAER, sendo esta única e exclusivamente da PREFEITURA MUNICIPAL.



PALOMA KENNEDE LEITE DA SILVA PREFEITO (A) MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JUNHO DE 2025.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/20 Orgão/Entidade concede: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES		CN	CNPJ 08.942.211/0001-55		
ndereço	ONIO,S/N, CENTRO				
idade ANTANA DOS	UF PB	CEP 58.795.		Telefone	
ome do Responsáve ALOMA KENNEDE	LEITE DA SILVA		08	PF 39.371.274-40	V
G 575568 SSDS-PB	Cargo PREFEITO(A)	MUNICIPAL	Função GESTOR(A) PÚBL		LICO(A)
2. Outros P	dante:			CNPJ	
		TENICÃO PURAL	E	33.820.785/0	001-00
EMPRESA PARAIBA	ANA DE PESQUISA, EX FUNDIÁRIA - EMPAER	TENSAO RORAL			
EMPRESA PARAIBA REGULARIZAÇÃO I Endereco	FUNDIÁRIA - EMPAER	ÇA			
EMPRESA PARAIBA REGULARIZAÇÃO I Endereço RODOVIA BR-230, 9 Cidade	ANA DE PESQUISA, EX FUNDIÁRIA - EMPAER SN, PARQUE ESPERAN UF PB				
EMPRESA PARAIBA REGULARIZAÇÃO I Endereço RODOVIA BR-230, S Cidade CABEDELO Nome do Responsáv	FUNDIÁRIA - EMPAER SN, PARQUE ESPERAN UF PB	ÇA CEP	<u> </u>		ne 18 8100
EMPRESA PARAIBA REGULARIZAÇÃO I Endereco	FUNDIÁRIA - EMPAER SN, PARQUE ESPERAN UF PB	ÇA CEP 58.108.502	C 20	(83) 32 PF 04.086.174-20 ção sidente	ne 18 8100

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação)	Período de Execução	
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Santana dos Garrotes-PB	Início Janeiro/2025	Término 31/12/2028
Identificação dos Serviços		

Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de **Santana dos Garrotes-PB** objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.

#### Justificativa da Proposição

As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público partícipe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JUNHO DE 2025.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PLANO DE TRABALHO 2/3

#### **Metas EMPAER**

## Descrição das Ações Pactuadas

- Operacionalização do PROGRAMA INCLUIR PARAÍBA;
- Emissão de CAFs;
- ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;
- Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas;
- Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar;
- Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS e suas Associações;
- Assessoramento Técnico para implementação do PNAE e PAA (em caso de aplicação) no município;
- Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraiba;
- Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;
- Promover momentos de formação e intervenção, relacionadas ao combate à desertifição, mitigação dos efeitos da seca e efeitos das mudanças climáticas;
- Promover o assesoramento técnico à agricultores familiares e suas organizações para asssuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do município;
- Promover treinamentos e oritentações para a devida adequação de impreendimentos rurais, aos dispositivivos de licenciamento ambiental;
- Promover e articular capacitações as famílias, em temáticas de interesse da agricultura famaliar;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso as Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar.

<ol><li>Relação de Ben</li></ol>	renciarios
----------------------------------	------------

5. Relação de Beneficiários	Beneficiários		
Especificação dos beneficiários	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do Município de Santana dos Garrotes/PB	110	180	290
			1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JUNHO DE 2025.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Duremante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB, destinará os recursos descritos abaixo com programação MENSAL em Consonância com a Clausula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESA/PREFEITURA	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1, Combustível (GASOLINA)	Litro	20,0		A =
2. Combustível (OLEO DIESEL)	Litro			
2. Aluguel	Mês			
3. Água	Mês			
4. Energia	Mês		- 14 pw 14 pw	
5. Internet	Mês	12	150,00	
6. Materiais de Expediente		12	70,00	
7. Servidor de Apoio (Serviços Gerais)	Und			
8. Servidor Administrativo	Und	12	1.518,00	
9.Servidor Técnico	Und			
VALOR TOTAL DE RECURSOS				

#### OBS:

ITEM I – Combustível para abastecer o veículo, ANO/MODELO: FIAT UNO/2012, PLACA: NQH-6367, constante do ANEXO I – Plano de Trabalho.

#### 7. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMPAER, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Pede Deferimento.

Documento assinado digitalmente

PALOMA KENNED LETTE DA SILVA
Data: 16/05/2025 12:10:23-0300

Verifique em https://walidar.its.gov.br

1PB19 de maio de 2025.

PALOMA KENNEDE LEITE DA SILVA PREFEITO(A) MUNICIPAL

#### 8. Aprovação pelo Acordante

ARISTEU CHAVES SOUSA
Presidente EMPAER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JUNHO DE 2025.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 293/2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana dos Garrotes—PB.

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora SOLANGE ALVES DA COSTA CHAVES portadora do CPF nº 082.076.464-70 e RG nº 3335237 SSP/PB, eleita na condição de suplente em 01 de outubro de 2023 para exercer a função de CONSELHEIRA, do Conselho Tutelar do Município de Santana dos Garrotes-PB, no período de 10 de junho de 2025 a 09 de julho de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Santana dos Garrotes- PB, 10 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Data: 20/05/2025 11:14:53-0300
Verifique em https://validar.ici.gov.br

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JUNHO DE 2025.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### TERMO DE POSSE DE CONSELHO TUTELAR

**GABINETE DA PREFEITA** 

Ao decimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/06/2025), compareceu perante este gabinete, a senhora **SOLANGE ALVES DA COSTA CHAVES** nomeada através da Portaria nº 293/2025, 10 de junho de 2025, que tomou posse como **CONSELHEIRA TUTELAR** para o exercício das atividades a que se destina, junto ao **CONSELHO TUTELAR**, no período de 10 de junho de 2025 a 09 de julho de 2025, assumindo desde já o compromisso do fiel desempenho dos deveres a que se encontra obrigado e decorrentes das atribuições que lhe forem confiadas, em conformidade com a legislação em vigor.

Para constar, lavra-se o presente Termo de Posse que vai assinado pelo empossada, conforme, acima descriminado e abaixo assinado.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Santana dos Garrotes-PB, 10 de junho de 2025.

SOLANGE ALVES DA COSTA CHAVES

rye Alus du cota chures

Empossada

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA Data: 20/05/2025 11:10:32-0300

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional